



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Rubens Cheregatto
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 12/01/2021

V - Os comércios deverão ter atendimento prioritário à pessoas do grupo de risco, idosos e gestantes, em horários diferenciados, até às 09:00hrs exclusivamente para esse público, podendo haver a extensão do horário de atendimento ao público que não está em grupo de risco até as 22:00 horas, se necessário para evitar aglomerações.

VI - Os comércios, instituições bancárias e cooperativas deverão adotar medidas de segurança, como uso obrigatório de mascara em todo expediente do funcionalismo, mesmo não havendo clientes, álcool em gel, higienização do local e distanciamento social entre clientes e funcionários.

VII - Proibição de entrada e circulação no comércio de crianças menores de 12 anos;

VIII - Isolamento imediato dos trabalhadores com quaisquer sintomas característicos de COVID-19;

IX - Proibição de venda de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento, sendo permitida vendas somente por meio de *delivery*.

X - Determinação de Toque de recolher no Município, sendo proibido a circulação de pessoas entre as 23:00 e 05:00 horas, salvo em razão de trabalho, emergência, urgência inadiável, ou situações de extrema necessidade.

XI - Suspensão de Cultos e eventos religiosos por 15 (quinze) dias.

XII - Aplicação de sansão para munícipes que violarem a regra de isolamento domiciliar.

XIII - Não poderá haver circulação superior a 03 pessoas em locais, cujo estabelecimento seja menor de 20m².

XIV - Aplica-se no que couber as restrições acima elencadas a todos os comércios, instituições privadas, bancos, cooperativas de créditos, e outras pessoas jurídicas de direito privado que possuem atendimento ao público.

Parágrafo segundo: As medidas de restrições impostas terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 2º. O Descumprimento de qualquer dispositivo contido neste Decreto poderá acarretar em responsabilidade e sansão penal, mediante encaminhamento a autoridade policial para fins de lavratura de Termo Circunstanciado, por crime, capitulado no Art. 267, Art. 268 e Art. 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 12 de Janeiro de 2021.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO



DECRETO N. 003/2021

“MANTÉM MEDIDAS DE RESTRIÇÕES EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 25.049 DE 14 DE MAIO DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 25.049/2020 estabelece manutenção do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, se fazendo necessário a manutenção das medidas adotadas até o presente momento.

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID no Município, como também o aumento da demanda de procura de serviço à saúde;

CONSIDERANDO ainda ser necessário reforçar medidas de restrições para evitar o agravamento de contágio da doença, prevenção e evolução da fase do Município, e os efeitos negativos decorrente deste;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida medidas de restrições no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Parágrafo primeiro: A adoção de medidas restritivas que trata o *caput* compreende:

- I - Suspensão de eventos esportivos;
- II - Proibição de Festas (aniversários, casamentos e confraternizações) ou quaisquer aglomerações com mais de 10 pessoas;
- III - Restrição de atendimento nos comércios, com redução de fluxo de atendimento para 50% de sua capacidade;
- IV - Obrigatoriedade de utilização de mascaras em quaisquer comércios ou vias públicas;